

ACORDO COLETIVO DE TRABALHO

2024/2025

De um lado a empresa, **GLOVIS BRASIL LOGÍSTICA LTDA.**, inscrita no CNPJ sob o nº 13.272.177/0001-99, situada na Avenida Hyundai, nº 905, Fundos, Hyundai Motors, Bairro Água Santa, Piracicaba/SP., neste ato representada na forma legal por seu Diretor - Presidente, o Sr. **JAE BUM PARK**, portador do CPF nº 901.055.178-44, doravante denominada "**GLOVIS**", e de outro lado;

O SINDICATO DOS EMPREGADOS DE AGENTES AUTÔNOMOS DO COMÉRCIO E EM EMPRESAS DE ASSESSORAMENTO, PERÍCIAS, INFORMAÇÕES E PESQUISAS E DE EMPRESAS DE SERVIÇOS CONTÁBEIS DE AMERICANA E REGIÃO, inscrito no CNPJ sob o nº 62.474.853/0001-12, Registro Sindical 46000.004557/97-16, com sede na Rua Bolívia, nº 186, Vila Cechino, Americana/SP., representado na forma legal por sua Presidenta, Sra. **HELENA RIBEIRO DA SILVA**, portadora do CPF nº 017.360.768-33, doravante denominado "**SEAAC**".

Celebram, entre si, **ACORDO COLETIVO DE TRABALHO**, em conformidade com o art. 611, e seguintes da CLT, a ser aplicado aos empregados da empresa **GLOVIS BRASIL LOGÍSTICA LTDA.**, e consubstanciado nas cláusulas e condições que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA BASE

O presente Acordo Coletivo de Trabalho vigorará pelo período de 01 (um) ano, de 1º de novembro de 2024 a 31 de outubro de 2025, e fica mantido como data-base o dia 1º de novembro.

CLÁUSULA SEGUNDA - BENEFICIÁRIOS

São beneficiários do presente Acordo Coletivo de Trabalho, todos os empregados da GLOVIS BRASIL LOGÍSTICA LTDA., ainda que atuantes em localidades diversas.

CLÁUSULA TERCEIRA - CORREÇÃO SALARIAL

Os salários vigentes no mês de **outubro de 2024**, serão corrigidos no dia 1º de novembro de 2024, no percentual de **5,0%** (cinco inteiros por cento).

Parágrafo primeiro: Aos empregados com salário no valor igual ou superior a **R\$ 17.420,00** (dezessete mil, quatrocentos e vinte reais), em 31 de outubro de 2024, o reajuste será no valor fixo de **R\$ 871,00** (oitocentos e setenta e um reais);

Parágrafo segundo: Todos os aumentos salariais espontâneos concedidos pela GLOVIS, entre 1º de novembro/2023 e 31 de outubro/2024, poderão ser compensados, exceto os provenientes de lei, término de aprendizagem, promoções, alteração de cargo, função ou localidade e aumento real ou mérito.

CLÁUSULA QUARTA - PISO SALARIAL

Fica estabelecido como piso salarial mensal a importância de **R\$ 2.017,40** (dois mil, dezessete reais e quarenta centavos), aos empregados com a jornada de trabalho de 44h00 (quarenta e quatro horas) semanais e o divisor de 220h00 (duzentos e vinte horas),

correspondente ao valor salarial/hora de **R\$ 9,17** (nove reais e dezessete centavos), para os empregados de regime de trabalho horista.

CLÁUSULA QUINTA - IGUALDADE SALARIAL

A GLOVIS, assegurará a igualdade de recebimento de salários, comissões, extras, e, todos os benefícios concedidos aos empregados que desempenham a mesma função e mantiverem a produtividade, de acordo com o previsto nos arts. 460 e 461 da CLT e seus parágrafos, independentemente de discriminação em razão do sexo, raça, idade, nacionalidade, estado civil ou orientação sexual.

Parágrafo único: A GLOVIS, obedecerá às disposições contidas na Lei nº 14.611/2023, promulgada no dia 03/07/2023, bem como o Decreto de nº 11.795, de 23/11/2023, em consonância com a Portaria nº 3.714 de 24/11/2023, que regulamenta o Decreto, no que diz respeito a mecanismos de transparência salarial e critérios remuneratórios.

CLÁUSULA SEXTA - SALÁRIO DO SUCESSOR

Ao empregado admitido ou promovido para função de outro, dispensado sem justa causa, observadas às disposições do art. 461 da CLT, será garantido salário igual ao do empregado de menor salário na função, sem considerar vantagens pessoais.

CLÁUSULA SÉTIMA - ADIANTAMENTO SALARIAL

A GLOVIS pagará aos seus empregados adiantamento salarial correspondente ao percentual de 40% (quarenta por cento) do salário base do empregado.

CLÁUSULA OITAVA - COMPROVANTES DE PAGAMENTOS E CONTRATOS

Além da cópia do contrato de trabalho, a GLOVIS fornecerá aos seus empregados, de forma eletrônica, os comprovantes de pagamentos feitos, com a identificação do empregado, das parcelas, dos descontos efetuados e do valor do FGTS.

CLÁUSULA NONA - ADICIONAL DE PERMANÊNCIA - TRIÊNIO

A cada 03 (três) anos na GLOVIS, os empregados receberão por mês a importância de **R\$ 85,50** (oitenta e cinco reais e cinquenta centavos).

Parágrafo primeiro: A contagem dos triênios inicia-se a partir da data de admissão do empregado;

Parágrafo segundo: O adicional será devido a partir do mês em que for completado o triênio, desde que isso ocorra até o dia 15 (quinze), se ocorrer após o dia 15 (quinze), será devido a partir do mês seguinte;

Parágrafo terceiro: O valor do adicional será igual para todos, independentemente do salário percebido e da data em que for completado o triênio, devendo ser destacado no recibo de pagamento do empregado.

CLÁUSULA DÉCIMA - ADICIONAL NOTURNO

A remuneração do trabalho noturno será acrescida do adicional de 30% (trinta por cento), sobre o trabalho diurno, sem prejuízo da redução da hora noturna estabelecida na CLT.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - HORAS - EXTRAS

As horas-extras serão remuneradas com os seguintes adicionais, aplicáveis sobre o valor do salário hora ordinário:

Parágrafo primeiro: O percentual de 60% (sessenta por cento), para as duas primeiras horas extraordinárias do dia;

Parágrafo segundo: O percentual de 80% (oitenta por cento), para o trabalho extraordinário a partir da segunda hora-extra diária, na forma do art. 61 da CLT;

Parágrafo terceiro: O percentual de 100% (cem por cento), para as horas extraordinárias prestadas nos domingos, feriados ou dias já compensados.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - REFLEXO DAS HORAS EXTRAS E ADICIONAL NOTURNO

A média das horas extras habituais e do adicional noturno, refletirá no pagamento das férias, gratificação natalina e do descanso semanal remunerado.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - COMPLEMENTAÇÃO DO AUXÍLIO PREVIDENCIÁRIO

Ao empregado que tenha pelo menos 18 (dezoito) meses de tempo de serviço na GLOVIS, e que esteja recebendo da Previdência Social auxílio-doença ou auxílio-doença acidentário, será paga uma complementação equivalente a 90% (noventa por cento) da diferença entre o seu salário base e o valor do auxílio-previdenciário, obedecidas as seguintes regras:

Parágrafo primeiro: O complemento será devido entre o 16º (décimo-sexto) e o 180º (centésimo-octogésimo) dia de afastamento;

Parágrafo segundo: O complemento terá como limite máximo o valor de **R\$ 3.250,00** (três mil, duzentos e cinquenta reais);

Parágrafo terceiro: O complemento será devido apenas uma vez em cada ano contratual;

Parágrafo quarto: O pagamento da diferença entre o valor do salário e o valor da Previdência Social, será pago mensalmente somente no período entre o 16º (décimo-sexto) dia do afastamento até no máximo 180º (centésimo-octogésimo) dia, através de holerite suplementar ou recibo, levando em consideração o salário bruto do empregado.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - SEGURO DE VIDA

A GLOVIS, manterá seguro de vida e de acidentes pessoais em favor dos seus empregados, com valor de indenização igual a pelo menos **R\$ 20.935,00** (vinte mil, novecentos e trinta e cinco reais), para morte ou invalidez total permanente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - AUXÍLIO-FUNERAL

Ocorrendo falecimento de empregado, ainda que o vínculo empregatício esteja suspenso ou interrompido e desde que tenha mais de 03 (três) anos no emprego, a GLOVIS concederá a seus dependentes previdenciários ou, na falta destes a seus herdeiros, indenização correspondente a 100% (cem por cento) do seu salário mensal, vigente à época do óbito.

Parágrafo único: Falecendo cônjuge ou filho do empregado, desde que estes sejam comprovadamente dependentes econômicos dele, a GLOVIS pagará a ele a indenização prevista no "caput", mantida a exigência pertinente ao tempo de serviço mínimo previsto nesta cláusula.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - VALE-TRANSPORTE

Resguardada a natureza não salarial do benefício, em substituição ao vale-transporte e para cumprir o seu objetivo, a GLOVIS concederá transporte fretado aos empregados, limitada

a participação do empregado no custeio ao percentual de 1,0% (um por cento) sobre o salário, do mês respectivo, mediante desconto em folha, sob a rubrica vale-transporte.

Parágrafo primeiro: De conformidade com a Lei nº 13.467/2017, que amplia a autonomia das partes nas relações de trabalho e evidencia a valorização do negociado sobre o legislado em seu art. 611-A, fica facultado a GLOVIS, caso seja necessário em razão da não concessão do transporte fretado mencionado no "caput", fazer o pagamento do vale-transporte em dinheiro, através do pagamento antecipado até o último dia útil do mês anterior a que se referir o benefício;

Parágrafo segundo: Nesse caso fica estabelecido o limite máximo de 1,0% (um por cento) de desconto nos salários dos empregados a título de vale-transporte, considerando como verba indenizatória;

Parágrafo terceiro: Além do desconto estabelecido no parágrafo anterior, será compensado no mês subsequente as eventuais interrupções e suspensões do contrato de trabalho havidas no mês de incidência do benefício.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - INDENIZAÇÃO PECUNIÁRIA

Ao empregado com mais de 45 (quarenta e cinco) anos e que tenha mais de 05 (cinco) anos de tempo de serviço na GLOVIS, se dispensado sem justa causa, será paga uma indenização correspondente a 100% (cem por cento) do seu salário, a ser satisfeita juntamente com as demais verbas rescisórias.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - CARTÃO-ALIMENTAÇÃO

A GLOVIS fornecerá aos seus empregados, até o último dia útil de cada mês, crédito no cartão-alimentação no valor de **R\$ 518,00** (quinhentos e dezoito reais).

Parágrafo primeiro: A GLOVIS concederá aos empregados menores aprendizes o equivalente a 50% (cinquenta por cento) do valor mencionado no "caput";

Parágrafo segundo: Aos empregados com o contrato de trabalho suspenso pelo gozo de benefício previdenciário, a concessão prevista no "caput" se limitará:

a) 12 (doze) meses contados da data de suspensão contratual, e;

b) Uma concessão de 12 (doze) meses para cada causa de incapacidade laborativa, ainda que por benefícios distintos.

Parágrafo terceiro: Para a suspensão da concessão do benefício, a GLOVIS notificará o empregado por mensagem do aplicativo WhatsApp pelo número telefônico do empregado cadastrado no RH, com antecedência de 30 (trinta) dias, comprometendo-se o empregado a manter sempre atualizado o seu número telefônico, sob pena de ser considerada realizada a notificação;

Parágrafo quarto: A concessão a que se refere a presente cláusula poderá ocorrer por cartão de uso flexível, ficando à escolha do empregado a alocação do saldo entre auxílio-refeição ou alimentação.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - AUXÍLIO-REFEIÇÃO

A GLOVIS, fornecerá aos seus empregados mensalmente em número idêntico ao dos dias a serem trabalhados no mês, auxílio-refeição com valor facial unitário de no mínimo **R\$ 29,00** (vinte e nove reais), desvinculado da remuneração, o pagamento será devido independentemente se o trabalho está sendo exercido nas dependências da GLOVIS ou remotamente em regime de home-office ou teletrabalho.

Parágrafo primeiro: O auxílio-refeição deverá ser fornecido até o último dia útil do mês anterior àquele ao qual se refere o benefício, compensando-se no mês subsequente as

eventuais interrupções e suspensões do contrato de trabalho havidas no mês de incidência do benefício;

Parágrafo segundo: É facultado à GLOVIS, em substituição ao auxílio-refeição conceder alimentação diretamente ao empregado em seu próprio refeitório, observado o disposto na Lei nº 6.321/1976, de seus respectivos Decretos, das Portarias 66/2006 e 193/2006 do MTE, e das Normas Regulamentadoras, NR 24.5 e NR 24.6 do MTE, no que tange à cozinha e refeitório, independentemente do número de empregados que a GLOVIS possua;

Parágrafo terceiro: A participação do empregado no custeio do programa de alimentação, a partir de **1º de novembro de 2024**, não poderá ser superior a 10% (dez por cento) e a participação da GLOVIS, não poderá ser inferior a **R\$ 29,00** (vinte e nove reais), por dia de efetivo trabalho;

Parágrafo quarto: Se a GLOVIS conceder o valor mínimo do benefício de **R\$ 29,00** (vinte e nove reais), não poderá efetuar qualquer desconto de seus empregados no custeio do programa de alimentação, tendo em vista o estabelecido no parágrafo anterior;

Parágrafo quinto: Respeitadas às disposições constantes desta cláusula, o fornecimento do benefício de auxílio-refeição, não é cumulativo com vantagens já concedida pela GLOVIS e em qualquer das modalidades não terá natureza salarial, nem se integrará na remuneração do empregado, nos termos da Lei nº 6.321/1976 de 14/04/1976.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - CESTA DE NATAL

A GLOVIS, independentemente do fornecimento de benefícios respectivos à alimentação ou refeição, fornecerá aos empregados no mês de dezembro/2024, uma Cesta de Natal (cartão magnético), de forma gratuita até o dia 13 de dezembro/2024, no valor de **R\$ 1.390,00** (um mil, trezentos e noventa reais) em uma única parcela, exceto para empregados aprendizes.

Parágrafo primeiro: Considerado o caráter excepcional e da natureza não salarial do benefício ora acordado, o seu valor não integrará a remuneração para qualquer efeito legal;

Parágrafo segundo: Será aplicada a proporcionalidade aos empregados que entre os meses de janeiro e novembro do ano respectivo, efetivamente prestaram serviços durante 15 (quinze) ou mais dias em determinado mês, pelo que farão jus à Cesta de Natal na proporção de 1/11 (um onze avos) para cada mês em tal condição, desde que o seu contrato esteja vigente em 04 de dezembro/2024.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - CUSTEIO DO PLANO DE SAÚDE E DAS AQUISIÇÕES DE BENS E SERVIÇOS EM EMPRESAS PARCEIRAS DA GLOVIS

Considerando que a GLOVIS disponibiliza aos seus empregados convênio de assistência médica com a coparticipação do empregado no custeio das consultas e procedimentos realizados;

Considerando que a GLOVIS disponibiliza aos seus empregados convênio com farmácia para a aquisição de medicamentos e demais produtos, para desconto em folha de pagamento;

Considerando que alguns empregados com o contrato de trabalho suspenso pela vigência de benefício previdenciário, deixam de honrar a sua coparticipação no custeio da cobertura do convênio médico e/ou do convênio com farmácia para a aquisição de medicamentos, embora recebam o benefício previdenciário e a complementação do auxílio-previdenciário pactuado por este instrumento, diante de tal contexto, aos inadimplentes, a GLOVIS observará as seguintes regras e condições:

Parágrafo primeiro: Aos empregados que já são inadimplentes quando do estabelecimento da presente cláusula, a GLOVIS enviará notificação para que, no prazo de

30 (trinta) dias se faça presente na GLOVIS, pessoalmente ou por terceira pessoa, dirigindo-se ao Departamento de Recursos Humanos para pactuar a forma de pagamento do seu débito, sem prejuízo de sua submissão às disposições do parágrafo seguinte;

Parágrafo segundo: Mensalmente e até o dia 30 (trinta) de cada mês, deverá o empregado com o contrato de trabalho suspenso, pessoalmente ou representado por terceira pessoa, contatar a GLOVIS pelo e-mail: atendimentorh@glovis.com.br - para obter o valor devido pela coparticipação no convênio médico e/ou pela aquisição de medicamentos ou outros produtos adquiridos pelo convênio farmacêutico e, assim realizar, até o dia 15 (quinze) do mês subsequente, o pagamento do valor devido mediante crédito em conta bancária de titularidade da GLOVIS (Glovis Brasil Logística Ltda., CNPJ nº 13.272.177/0001-99), de nº 28.812-8, mantida na Agência nº 2372, do Banco Bradesco;

Parágrafo terceiro: O inadimplemento de 03 (três) obrigações pelo empregado, de igual natureza ou não, e consecutivas ou não, possibilitará à GLOVIS a suspensão do convênio médico e/ou farmacêutico, sem que tal prática seja considerada discriminatória ou ilícita, devendo a GLOVIS notificar o empregado da suspensão por mensagem do aplicativo WhatsApp pelo número telefônico do empregado cadastrado no RH, com antecedência de 30 (trinta) dias, comprometendo-se o empregado a manter sempre atualizado o seu número telefônico, sob pena de ser considerada realizada a notificação;

Parágrafo quarto: O percentual de desconto para o empregado na coparticipação em relação a consultas e procedimentos, serão cobrados obedecendo os critérios estabelecidos pelo sistema do plano.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - REEMBOLSO CRECHE

A GLOVIS reembolsará às suas empregadas mães, para cada filho pelo período de 01 (um) ano a contar do retorno da licença-maternidade, a importância mensal de **R\$ 454,00** (quatrocentos e cinquenta e quatro reais), condicionado o reembolso à comprovação das despesas com o atendimento em creches ou instituições análogas de sua livre escolha.

Parágrafo primeiro: Será concedido o benefício, na forma do "caput", aos casais homoafetivos e aos empregados do sexo masculino que detenham a guarda do filho, independentemente do estado civil, a contar do retorno da licença-maternidade ou paternidade;

Parágrafo segundo: O benefício previsto no "caput" será igualmente devido na hipótese do beneficiário do direito preferir a contratação de empregada como "babá" ou "pajem" para a guarda dos filhos, condicionado o reembolso à comprovação do registro do contrato de trabalho e à apresentação do respectivo recibo mensal de pagamento.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - GRATIFICAÇÃO POR APOSENTADORIA

O empregado que tenha no mínimo 08 (oito) anos de serviço na GLOVIS, receberá por ocasião de sua aposentadoria, uma gratificação única no valor correspondente a 150% (cento e cinquenta por cento) do seu último salário.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - DECLARAÇÕES, ATESTADOS MÉDICOS E ODONTOLÓGICOS

As declarações, os atestados médicos e odontológicos emitidos por profissionais da saúde ou de convênios, serão aceitos pela GLOVIS para justificativa e abono de faltas ou atrasos ao serviço.

Parágrafo único: Considerando as responsabilidades da GLOVIS relativamente a saúde dos seus empregados, o que determina a necessidade da GLOVIS conhecer as

intercorrências com a saúde dos mesmos, serão justificadores das ausências os atestados de incapacidade que registrem o código, na Classificação Internacional de Doenças (CID-10), da condição ou da doença determinante da incapacidade do empregado, registrando as partes que tal condição, por apenas objetivar o fortalecimento dos programas e controles médicos e de saúde ocupacional da GLOVIS, não significa ofensa à intimidade e a vida privada do empregado.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - JORNADA DO DIGITADOR

Ao empregado que exerça exclusivamente a função de digitador, fica assegurada jornada diária de trabalho não excedente a 06h00 (seis horas), das quais, apenas 05h00 (cinco horas), poderão ser realizadas no trabalho de inserção de dados.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - ESTABILIDADE PROVISÓRIA DA GESTANTE

À empregada gestante, é assegurado o emprego desde a confirmação da gravidez e expressa comunicação da gestação à GLOVIS, até 05 (cinco) meses após o parto, exceto nas hipóteses de pedido de demissão ou de rescisão consensual.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - RECONHECIMENTO DOS DIREITOS PARA OS EMPREGADOS EM UNIÃO HOMOAFETIVA

Fica assegurado aos empregados em união homoafetiva, a garantia de todos os direitos previstos neste Acordo Coletivo de Trabalho de forma a facilitar o resguardo dos interesses de seus companheiros(as) e dependentes habilitados perante a Previdência Social.

Parágrafo único: O reconhecimento da relação homoafetiva estável dar-se-á com o atendimento a iguais requisitos observados pela Previdência Social, consoante disciplinam o art. 52, parágrafos 4º da Instrução Normativa INSS/DC nº 20 de 11/10/2007, a Instrução Normativa nº 77, de 21/01/2015 e alterações posteriores.

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - ESTABILIDADE AO AFASTADO PELA PREVIDÊNCIA

Ao empregado que receber benefício previdenciário auxílio-doença, é assegurado emprego ou salário pelo mesmo período em que gozou o benefício, limitada a garantia de emprego ao prazo máximo de 60 (sessenta) dias.

Parágrafo único: A garantia de emprego da presente cláusula não se aplica ao empregado contratado experimentalmente, contratado por prazo determinado ou que tenha sido motivadamente demitido.

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - ESTABILIDADE PRÉ-APOSENTADORIA

Ao empregado que tenha no mínimo 05 (cinco) anos de tempo de serviço na GLOVIS e que se encontre no prazo inferior a 01 (um) ano para completar o período exigido pela Previdência Social para requerer aposentadoria por tempo de serviço ou por idade, fica assegurado emprego ou salário por esse prazo.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA - DAS FÉRIAS COLETIVAS

As férias coletivas, mantido o número de dias de férias assegurado pela CLT, e o pagamento com o acréscimo de 1/3 (um terço), serão regidas pelas seguintes regras:

Parágrafo primeiro: O gozo e o período de concessão de férias coletivas poderão ser comunicados com antecedência de no mínimo 07 (sete) dias corridos;

Parágrafo segundo: As férias coletivas poderão ser concedidas em mais de 02 (dois) períodos por ano, desde que nenhum período seja menor do que 05 (cinco) dias;

Parágrafo terceiro: O pagamento das férias coletivas ocorrerá em até 02 (dois) dias antes do início do gozo das férias. Havendo motivos excepcionais que justifiquem a postergação do pagamento das férias, este poderá ocorrer em até 05 (cinco) dias após o início do gozo das férias coletivas;

Parágrafo quarto: Aos empregados abrangidos no presente Acordo Coletivo de Trabalho, que até o dia do início das férias coletivas não tenham a quantidade de dias a serem gozados e que possuam contrato de trabalho superior a 12 (doze) meses, será feita a antecipação de férias do próximo período;

Parágrafo quinto: Os empregados abrangidos nos termos do parágrafo quarto, que se desligarem da GLOVIS antes de completarem o período aquisitivo, não sofrerão descontos das férias antecipadas nos termos deste instrumento;

Parágrafo sexto: Aos empregados abrangidos no presente Acordo Coletivo de Trabalho que até o início das férias coletivas não tenham adquirido a quantidade de dias necessários para o gozo e que possuam contrato de trabalho inferior a 12 (doze) meses gozarão, na oportunidade, férias coletivas até o limite da sua proporcionalidade e o período remanescente será considerado como licença-remunerada. Para os empregados enquadrados nesta situação, um novo período aquisitivo será considerado nos termos do art. 140 da CLT, e suas devidas anotações em CTPS.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - ESTABILIDADE APÓS O RETORNO DAS FÉRIAS

Fica assegurado aos empregados, depois do retorno das suas férias, emprego ou o salário por igual prazo ao dos dias de férias.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - INÍCIO DE FÉRIAS

As férias terão início na forma do parágrafo terceiro, do art. 134, da CLT. Não serão computados como dias de férias os dias 25 de dezembro e 1º de janeiro.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA - DIREITO AS FÉRIAS PROPORCIONAIS

Os empregados que se demitirem antes de completarem 12 (doze) meses de serviços prestados, farão jus ao recebimento das férias proporcionais na razão de 1/12 (um doze avos) por mês ou fração igual ou superior a 15 (quinze) dias, conforme a súmula 261/TST.

Parágrafo único: O valor das férias será acrescido do 1/3 (um terço) constitucional.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA - UNIFORMES E ROUPAS PROFISSIONAIS

Para as atividades que a GLOVIS determinar a utilização de uniformes ou vestimentas específicas, ambos serão fornecidos gratuitamente aos empregados.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA - EMPREGADO ESTUDANTE - PROVAS ESCOLARES E EXAMES VESTIBULARES

Ao empregado estudante menor de 18 (dezoito) anos, sujeito ao regime de trabalho de tempo integral, será permitida a saída antecipada de 02h00 (duas horas) ao final do expediente, em dias de provas escolares, condicionada à prévia comunicação à GLOVIS e posterior comprovação por atestado fornecido pela Instituição de Ensino.

Parágrafo único: Quando da prestação de exames vestibulares para o ingresso em curso profissionalizante de segundo grau, o empregado poderá faltar até 03 (três) dias por ano,

condicionadas as ausências à prévia comunicação à GLOVIS, com no mínimo 05 (cinco) dias úteis, e comprovação da realização do exame em até 02 (dois) dias úteis posteriores aos exames.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - TRANSMISSÃO DE INFORMAÇÕES RESCISÓRIAS

A GLOVIS deverá encaminhar ao Sindicato Profissional por meio físico ou eletrônico, os seguintes documentos: **1-** Termo de Rescisão do Contrato de Trabalho; **2-** Comprovante de quitação das verbas rescisórias; **3-** Extrato do FGTS para fins rescisórios; **4-** Guia para Recolhimento do FGTS digital (GFD); **5-** Quitação da GFD - Guia do FGTS Digital; **6-** Requerimento do Seguro-Desemprego; e **7-** Exame Médico Demissional, no prazo de 15 (quinze) dias a contar do último dia de trabalho, para fins de comprovação do cumprimento das obrigações trabalhistas e convencionadas neste instrumento, bem como para fins estatísticos da entidade sindical.

Parágrafo primeiro: Fica facultado ao empregado o comparecimento presencial ao Sindicato Profissional para conferência das verbas rescisórias supramencionadas;

Parágrafo segundo: O Sindicato Profissional estará apto a receber a documentação rescisória do empregado, através do e-mail: homologa@seaacamericana.org.br;

Parágrafo terceiro: Pelo não cumprimento das obrigações desta cláusula, a empresa pagará a multa normativa prevista neste instrumento correspondente a 5,0% (cinco por cento) do piso salarial vigente, em favor da parte prejudicada e por infração.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA - AUSÊNCIAS LEGAIS

Os empregados poderão se ausentar do serviço, sem prejuízo de seus salários e sem necessidade de compensação nas seguintes hipóteses:

Parágrafo primeiro: Por 24h00 (vinte e quatro horas) por semestre, a fim de acompanhar a esposa grávida ao médico, levar filho menor ou pais idosos ao médico, ou acompanhá-los em internações, condicionada a falta à comprovação através de competente atestado médico;

Parágrafo segundo: Por 03 (três) dias úteis em virtude de casamento;

Parágrafo terceiro: Por até 02 (dois) dias úteis em caso de falecimento de cônjuge, ascendentes, descendentes, sogro, sogra, irmão ou pessoa que comprovadamente viva sob sua dependência econômica.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA OITAVA - AVISO DE DISPENSA

A dispensa do empregado deverá ser participada por escrito, qualquer que seja o motivo, sob pena de gerar presunção absoluta de dispensa imotivada.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA NONA - AVISO PRÉVIO ESPECIAL

Aos empregados que tiverem no mínimo 40 (quarenta) anos e mais de 05 (cinco) anos de tempo de serviço prestado à GLOVIS, fica assegurado além do aviso prévio legal, mais 02 (dois) dias de aviso prévio por ano trabalhado na GLOVIS.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA - AVISO PRÉVIO PROPORCIONAL

Na forma estabelecida na Lei nº 12.506/2011, os empregados terão direito a 30 (trinta) dias de aviso prévio até 01 (um) ano de serviço na GLOVIS, sendo acrescidos 03 (três) dias por ano de serviço prestado na GLOVIS, até o máximo de 60 (sessenta) dias, perfazendo um total de até 90 (noventa) dias.

Parágrafo único: O acréscimo de 03 (três) dias por ano de serviço prestado na GLOVIS, previsto no "caput" da presente cláusula, não se aplica ao pedido de demissão, que será sempre de 30 (trinta) dias, independentemente do tempo de serviço na GLOVIS, mantendo os termos estabelecidos no art. 487 da CLT.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA PRIMEIRA - DISPENSA DO AVISO PRÉVIO

O empregado despedido ficará dispensado do cumprimento do aviso prévio quando comprovar a obtenção de novo emprego, valendo o último dia efetivamente trabalhado para cálculo de todas as verbas rescisórias.

Parágrafo único: A GLOVIS, terá o prazo de 10 (dez) dias para pagamento das verbas rescisórias a partir da solicitação da dispensa do cumprimento do aviso prévio. O prazo para pagamento das verbas rescisórias inicialmente estabelecido deverá prevalecer se for inferior a 10 (dez) dias da solicitação da dispensa do cumprimento do aviso prévio.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEGUNDA - CARTA DE REFERÊNCIA

Em caso de demissão sem justa causa e quando solicitada pelo empregado, a GLOVIS entregará carta de referência ao demitido.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA TERCEIRA - EMPREGADO SEM REGISTRO

Todo empregado deve ser registrado a partir do primeiro dia no emprego, sob pena da GLOVIS pagar uma multa em valor equivalente a 1/30 (um trinta avos) de seu próprio salário por dia sem registro, limitada a um salário mensal.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUARTA - MULTA DO FGTS

É garantida a multa de 40% (quarenta por cento) do parágrafo 1º, do art. 18 da Lei nº 8.036/1990, sobre a totalidade dos depósitos do FGTS, aos empregados imotivadamente dispensados do serviço depois da aposentadoria pelo INSS, desde que permaneçam trabalhando na GLOVIS.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUINTA - LICENÇA-MATERNIDADE

A GLOVIS em atendimento ao preceito constitucional, concederá licença-maternidade de 120 (cento e vinte) dias, às suas empregadas mães.

Parágrafo único: Nos termos do que fora decidido pelo Supremo Tribunal Federal, o termo inicial da licença-maternidade e do respectivo salário-maternidade será considerado a data da alta hospitalar do recém-nascido e/ou de sua mãe, o que ocorrer por último, quando o período de internação exceder as duas semanas previstas no art. 392, parágrafo 2º, da CLT, e no art. 93, parágrafo 3º do Decreto nº 3.048/1999 (ADI 6327-MC).

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEXTA - LICENÇA-MATERNIDADE À MÃE ADOTANTE

Em respeito ao art. 392-A da CLT, à empregada que adotar ou obtiver guarda judicial para fins de adoção de criança, será concedida licença-maternidade de 120 (cento e vinte) dias, independentemente da idade da criança.

Parágrafo único: A licença-maternidade só será concedida mediante apresentação do termo judicial de guarda à adotante ou guardiã.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SÉTIMA - CONTROLE DE JORNADA

Considerada a utilização do REP (Registrador Eletrônico de Ponto) para as anotações de controle de jornada a que se refere a presente cláusula, a GLOVIS é dada a faculdade de

substituir a impressão do comprovante de anotação do ponto pelo relatório mensal de marcação, devendo, obrigatoriamente, ser entregue uma cópia ao empregado e a outra cópia impressa ficará com a GLOVIS, após a conferência e assinatura pelo empregado.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA OITAVA - EVENTUAIS COMPENSAÇÕES PARA ADEQUAÇÃO DO CALENDÁRIO

Considerando que a GLOVIS atende primordialmente a Montadora de Veículos Hyundai Motor Brasil, sem prejuízo e sem afetação do banco de horas deste instrumento e com a finalidade de acompanhar o expediente produtivo da Montadora de Veículos, fica estabelecido que a GLOVIS poderá adequar os seus dias de atividade, mediante o estabelecimento de folgas compensatórias, caso necessário, precedido de comunicação aos empregados, em no mínimo 48h00 (quarenta e oito horas) de antecedência.

Parágrafo único: Das compensações estabelecidas para o atendimento do calendário da Hyundai Motor Brasil, o Sindicato Profissional será comunicado em até 05 (cinco) dias úteis após a definição, o que ocorrerá via e-mail.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA NONA - ABONO DE AUSÊNCIA DE DIRIGENTES SINDICAIS

Desde que seja avisada a empresa, pelo Sindicato, por escrito e com antecedência mínima de 05 (cinco) dias, os dirigentes sindicais eleitos, independentemente dos cargos e desde que não estejam afastados de suas funções na empresa, poderão ausentar-se do serviço sem prejuízo de remuneração, por até 08h00 (oito horas) a cada semestre, para participação de reuniões, encontros, congressos, negociações coletivas ou outras atividades sindicais.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA - APERFEIÇOAMENTO PROFISSIONAL

Quando da realização de cursos que contribuam ao desenvolvimento profissional e que, ao mesmo tempo, também sejam de interesse da GLOVIS, os empregados poderão se ausentar do serviço por até 18h00 (dezoito horas) por ano, as quais serão consideradas, para todos os efeitos, horas de trabalho.

Parágrafo único: A utilização das horas previstas no "caput", depende de prévia e expressa autorização da GLOVIS e posterior comprovação da frequência do empregado.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA PRIMEIRA - ESTABILIDADE E ASSISTÊNCIA À MULHER EM SITUAÇÃO DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E FAMILIAR

Às empregadas em situação de violência doméstica e familiar, serão assegurados os preceitos da Lei nº 11.340 de 07/08/2006, e com alterações da Lei nº 14.550 de 19/04/2023.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA SEGUNDA - CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL DO SINDICATO PROFISSIONAL

Conforme aprovado em Assembleia Geral Extraordinária dos Empregados, realizada no dia **25/novembro/2024**, nos termos do art. 513, alínea "e" da CLT, a GLOVIS deverá promover o desconto da Contribuição Assistencial de todos os empregados sindicalizados ou não. O desconto será em 03 (três) parcelas de 3,0% (três por cento), nos salários dos meses de: novembro/2024; abril e agosto/2025, com recolhimento até o 5º (quinto) dia útil dos meses subsequentes ao desconto.

Parágrafo primeiro: Para os **Empregados Associados do Sindicato** o desconto será de 02 (duas) parcelas iguais de 3,0% (três por cento), nos meses de: novembro/2024; e agosto/2025, com recolhimento até o 5º (quinto) dia útil dos meses subsequentes ao desconto, mantidos os tetos dos parágrafos seguintes;

Parágrafo segundo: Aos empregados que percebem salários mensais de até R\$ 3.500,00 (três mil e quinhentos reais), a parcela a ser descontada fica limitada ao valor de R\$ 60,00 (sessenta reais) por contribuição de cada empregado;

Parágrafo terceiro: Aos empregados que percebam salários mensais de R\$ 3.500,01 (três mil, quinhentos reais e um centavo) a R\$ 7.000,00 (sete mil reais) a parcela a ser descontada fica limitada ao valor de R\$ 85,00 (oitenta e cinco reais), por contribuição de cada empregado;

Parágrafo quarto: Aos empregados que percebam salários mensais de R\$ 7.000,01 (sete mil e um centavo) a R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais), a parcela a ser descontada fica limitada ao valor de R\$ 165,00 (cento e sessenta e cinco reais) por contribuição de cada empregado;

Parágrafo quinto: Aos empregados que percebam salários mensais acima de R\$ 13.500,01 (treze mil, quinhentos reais e um centavo), a parcela a ser descontada fica limitada ao valor de R\$ 236,00 (duzentos e trinta e seis reais), por contribuição de cada empregado;

Parágrafo sexto: O recolhimento será feito através de guia fornecida pelo Sindicato Profissional, e a GLOVIS, deverá remeter à entidade sindical a relação de empregados que tiveram o desconto da referida contribuição, no prazo máximo de 20 (vinte) dias, após o recolhimento;

Parágrafo sétimo: Na hipótese do não recolhimento ou efetuado fora do prazo, fica estabelecido o acréscimo de multa de 10% (dez por cento) nos 30 (trinta) primeiros dias de mora, com adicional de 2,0% (dois por cento) por mês subsequente ao do atraso, além de juros de mora de 1,0% (um por cento) ao mês e correção monetária.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA TERCEIRA - FORNECIMENTO DE CAT

A GLOVIS deverá, na forma prevista em lei, fornecer cópia do Comunicado de Acidente de Trabalho, nas situações em que houver a obrigatoriedade de emissão do documento.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA QUARTA - DOCUMENTOS RECEBIDO PELA GLOVIS

São pertinentes a entrega e o processamento eletrônico dos documentos relativos aos contratos de trabalho, sendo que os registros do contrato de trabalho na CTPS, serão realizados eletronicamente e ficarão acessíveis aos empregados pelo aplicativo da Carteira de Trabalho Digital, de acesso gratuito.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA QUINTA - BANCO DE HORAS

Fica mantido pelo presente instrumento o **banco de horas** que permite acumular saldo de horas positivas e negativas, no período de **1º/novembro/2024 a 31/dezembro/2025**, assim como a coexistência do regime de compensação semanal da jornada dos sábados, do regime de compensação de dias pontes, as adequações para o acompanhamento das atividades da Hyundai Motor Brasil e a prestação de horas extras de forma individual, não invalidam o regime de compensação por banco de horas, seja pela disposição do item V, da súmula de jurisprudência 85/TST, cujos termos "não se aplicam ao regime compensatório na modalidade "banco de horas", que somente pode ser instituído por

negociação coletiva de trabalho” seja pela disposição do parágrafo décimo primeiro desta cláusula.

Parágrafo primeiro: No que se refere ao saldo de horas referentes ao “banco de horas” contemplado pelo Acordo Coletivo de Trabalho dos anos de 2023 e 2024, fica estabelecido:

a) Em se tratando de horas positivas, existentes no banco de horas findado no dia **31/outubro/2024**, créditos para os empregados, a GLOVIS, fará o pagamento dessas horas, no último dia útil do mês de novembro/2024, em conformidade com os adicionais previstos neste Acordo Coletivo de Trabalho;

b) Em relação as horas negativas existentes no banco de horas de **1º/novembro/2023 a 31/outubro/2024**, débitos dos empregados, serão liquidadas da seguinte forma: 50% (cinquenta por cento), serão transportados para o banco de horas/2025; e 50% (cinquenta por cento) a GLOVIS absolverá, isentando os empregados dessas horas de débitos;

Parágrafo segundo: Para fins de operacionalização do sistema de banco de horas, poderá haver variações de débitos e de créditos de horas. Será adotado controle individual no sistema de ponto da GLOVIS e os saldos do sistema de compensação (crédito e débito) será divulgado mensalmente aos empregados;

Parágrafo terceiro: No dia **31/maio/2025**, será feita a contabilização das horas geradas no período de **1º/novembro/2024 a 31/maio/2025**. Ao final desse período havendo horas positivas elas serão pagas aos empregados com os adicionais de horas extras pactuadas nesse instrumento, na folha de pagamento do mês de **junho/2025**, sendo negativo o saldo, as horas serão transportadas para o próximo período;

Parágrafo quarto: No dia **31/dezembro/2025**, será feita a contabilização das horas geradas do banco de horas período compreendido **1º/junho a 31 dezembro/2025**. O saldo deste período, se positivo, será pago com os adicionais de horas extras determinadas nesse instrumento, na folha de pagamento do mês de **janeiro/2026**. Caso as horas sejam negativas, a GLOVIS nada descontará dos empregados;

Parágrafo quinto: Poderão ser creditadas no sistema do banco as horas extraordinárias efetivamente trabalhadas, inclusive as decorrentes da necessidade de trabalhos aos sábados;

Parágrafo sexto: A quitação do saldo das horas positivas em favor do empregado, seja parcial ou total, poderá ocorrer na forma de descanso, previamente comunicado ao empregado com antecedência de 07 (sete) dias;

Parágrafo sétimo: As horas extraordinárias realizadas aos sábados, deverão ser contabilizadas como crédito do empregado, considerando que a cada 01h00 (uma hora) extra, equivalerá a 01h36min., (uma hora e trinta e seis minutos) de descanso compensatório. As horas extras realizadas aos domingos e feriados, serão contabilizadas como crédito, considerando que a cada 01h00 (uma hora) extra, equivalerá a 02h00 (duas horas) de descanso compensatório;

Parágrafo oitavo: As horas extraordinárias compensáveis não poderão ser superiores a 02h00 (duas horas) diárias e/ou 10h00 (dez horas) semanais. No caso dos empregados sujeitos à jornada com a compensação semanal do sábado mediante o acréscimo de 48min., (quarenta e oito minutos) das segundas às sextas-feiras, as horas extras compensáveis pelo banco de horas se limitarão a 01h12min., (uma hora e doze minutos) em tais dias, sem que a compensação semanal dos sábados descaracterize o banco de horas;

Parágrafo nono: As horas extraordinárias praticadas de forma individual ou envolvendo apenas determinados grupos de empregados, deverão ser pagas extraordinariamente com seus devidos reflexos pertinentes de lei;

Parágrafo décimo: As horas dos feriados, dos dias-pontes, das adequações ao calendário da Hyundai Motor Brasil e dos afastamentos justificados ao trabalho, não serão utilizadas para efeito de contabilização no sistema do banco de horas. As faltas justificadas, as por motivos médicos e as faltas injustificadas não influenciarão no saldo do banco de horas e serão tratadas de acordo com a legislação e políticas vigentes;

Parágrafo décimo primeiro: Em caso de rescisão do contrato de trabalho, sob qualquer modalidade e, havendo saldo positivo em favor do empregado no sistema de compensação, as horas positivas serão remuneradas com os respectivos adicionais de horas extras, bem como seus reflexos e pago no momento da rescisão. Em caso de saldo negativo no sistema de compensação, não haverá desconto das horas do empregado.

Parágrafo décimo segundo: As compensações de feriados e/ou de dias-pontes não se confundem com os termos e objetivos do sistema de compensação pactuado nesta cláusula e não invalida o banco de horas;

Parágrafo décimo terceiro: Os critérios do sistema de compensação não alterarão o direito dos empregados ao recebimento integral do salário mensal;

Parágrafo décimo quarto: Havendo necessidade, a GLOVIS poderá convocar ao trabalho ou conceder folga coletiva para todos os empregados ou, de forma seletiva (por operação, departamento, seção ou grupo de empregados) e debitar ou creditar as horas correspondentes no sistema de compensação;

Parágrafo décimo quinto: Para os empregados que gozarem folga coletiva e não procederem a compensação, injustificadamente, terão as horas respectivas descontadas no mês referente à compensação.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA SEXTA - INCENTIVO À SINDICALIZAÇÃO

A GLOVIS apresentará aos seus empregados, no ato de sua admissão, uma proposta de sindicalização, cabendo ao Sindicato Profissional a entrega do material necessário.

Parágrafo único: A GLOVIS, sempre que solicitada, colocará à disposição do Sindicato Profissional por tempo previamente acordado, forma e meio para sindicalização nos locais de trabalho.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA SÉTIMA - DIVULGAÇÃO DO ACORDO

A GLOVIS afixará em quadro de avisos, em local bem visível aos empregados, cópia do presente Acordo Coletivo de Trabalho 2024/2025, mantendo-o pelo período mínimo de 60 (sessenta) dias, a contar da assinatura.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA OITAVA - DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS

Todo e qualquer tratamento de dados pessoais de empregados obtido pela GLOVIS e pelo SINDICATO PROFISSIONAL, em decorrência do presente instrumento tem como base autorizativa o art. 7º, incisos II, V e VI, da LGPD, bem como, a depender do caso concreto, o art. 11, inciso II, da LGPD, sobretudo diante da necessidade de fiscalização, cumprimento e execução da legislação, bem como do presente Acordo Coletivo de Trabalho.

Parágrafo primeiro: A GLOVIS e a ENTIDADE SINDICAL, se comprometem a tratar todos os dados de candidatos ao emprego, empregados e ex-empregados, em conformidade com as disposições da Lei Geral de Proteção de Dados;

Parágrafo segundo: A forma e duração do tratamento de dados pessoais, sensíveis ou não, poderão sofrer modificações, caso haja necessidade de melhor adequação à Lei Geral de Proteção de Dados;

Parágrafo terceiro: Para os fins do art. 18, parágrafo 3º da LGPD, o Sindicato Profissional da Categoria, é considerado representante legalmente constituído dos titulares dos dados.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA NONA - PREVALÊNCIA E APLICABILIDADE DO ACT

Fica ajustado entre as partes que este Acordo Coletivo de Trabalho prevalecerá sobre as condições previstas em eventual Convenção Coletiva de Trabalho ou Dissídio Coletivo da Categoria representada, durante a vigência deste instrumento, nos termos do art. 620 da CLT.

Parágrafo único: Este Acordo Coletivo de Trabalho será aplicado a todos os empregados decorrentes da relação de trabalho, independentemente de onde estejam atuando, na sede ou em outro local, e através de qualquer sistema, presencial ou remoto.

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA - MULTA

Pelo não cumprimento do presente Acordo Coletivo de Trabalho a GLOVIS, pagará multa correspondente a 5,0% (cinco por cento) do piso salarial vigente, em favor da parte prejudicada, exceção feita às cláusulas que estabelecem penalidades especiais, cujo descumprimento ensejará a aplicação da penalidade específica em detrimento da multa de que trata esta cláusula.

Para que o presente Acordo Coletivo de Trabalho 2024/2025, se torne de conhecimento público, será depositado no Ministério da Economia, através do Sistema Mediador.

E por estarem assim ajustados, a Presidenta do Sindicato Profissional e o diretor da GLOVIS, firmam o presente Acordo Coletivo de Trabalho 2024/2025, em duas vias de igual teor, para que produza seus efeitos legais.

Piracicaba, 25 de novembro de 2024.

GLOVIS BRASIL LOGÍSTICA LTDA

JAE BUM PARK

DIRETOR - PRESIDENTE - CPF Nº 901.055.178-44

APROVADOR

ROGÉRIO ARANTES GUIMARÃES CORDEIRO
RECURSOS HUMANOS CPF Nº 004.192.366-94

ADVOGADA

LORENA LEE

SINDICATO DOS EMPREGADOS DE AGENTES AUTÔNOMOS DO COMÉRCIO E EM GLOVISS DE ASSESSORAMENTO, PERÍCIAS, INFORMAÇÕES E PESQUISAS E DE GLOVISS DE SERVIÇOS CONTÁBEIS DE AMERICANA E REGIÃO

HELENA RIBEIRO DA SILVA
PRESIDENTA - CPF Nº 017.360.768-33

ACT- GLOVIS -2024 (003) (002) (003).docx

Documento número #ae679abc-e531-4850-a1d1-7d0fe9197f52
Hash do documento original (SHA256): 1002731ea144b2f0eed7b55e63ac8eb47aa735cb9cc4ff99051fc57abcd1ff07

Assinaturas

✓ **ROGÉRIO ARANTES GUIMARÃES CORDEIRO**
CPF: 004.192.366-94
Assinou em 16 dez 2024 às 15:13:24

✓ **LORENA LEE**
CPF: 440.092.938-88
Assinou em 16 dez 2024 às 15:38:12

✓ **HELENA RIBEIRO DA SILVA**
Assinou em 13 dez 2024 às 14:17:32

✓ **JAE BUM PARK**
CPF: 901.055.178-44
Assinou em 16 dez 2024 às 15:32:43

Log

13 dez 2024, 14:12:26	Operador com email presidenta@seaacamericana.org.br na Conta 69840af0-9ab0-4e6b-83b3-7c93daf57c98 criou este documento número ae679abc-e531-4850-a1d1-7d0fe9197f52. Data limite para assinatura do documento: 12 de janeiro de 2025 (14:12). Finalização automática após a última assinatura: habilitada. Idioma: Português brasileiro.
13 dez 2024, 14:15:53	Operador com email presidenta@seaacamericana.org.br na Conta 69840af0-9ab0-4e6b-83b3-7c93daf57c98 adicionou à Lista de Assinatura: ceo_contracts@glovis.com.br para assinar, via E-mail. Pontos de autenticação: Token via E-mail; Nome Completo; CPF; endereço de IP. Dados informados pelo Operador para validação do signatário: nome completo JAE BUM PARK.
13 dez 2024, 14:15:53	Operador com email presidenta@seaacamericana.org.br na Conta 69840af0-9ab0-4e6b-83b3-7c93daf57c98 adicionou à Lista de Assinatura: juridico@glovis.com.br para assinar, via E-mail. Pontos de autenticação: Token via E-mail; Nome Completo; CPF; endereço de IP. Dados informados pelo Operador para validação do signatário: nome completo LORENA LEE.

13 dez 2024, 14:15:54	Operador com email presidenta@seaacamericana.org.br na Conta 69840af0-9ab0-4e6b-83b3-7c93daf57c98 adicionou à Lista de Assinatura: rogerio.cordeiro@glovis.com.br para assinar, via E-mail. Pontos de autenticação: Token via E-mail; Nome Completo; CPF; endereço de IP. Dados informados pelo Operador para validação do signatário: nome completo ROGÉRIO ARANTES GUIMARÃES CORDEIRO.
13 dez 2024, 14:15:54	Operador com email presidenta@seaacamericana.org.br na Conta 69840af0-9ab0-4e6b-83b3-7c93daf57c98 adicionou à Lista de Assinatura: presidenta@seaacamericana.org.br para assinar, via E-mail. Pontos de autenticação: Token via E-mail; Nome Completo; endereço de IP. Dados informados pelo Operador para validação do signatário: nome completo HELENA RIBEIRO DA SILVA.
13 dez 2024, 14:17:32	HELENA RIBEIRO DA SILVA assinou. Pontos de autenticação: Token via E-mail presidenta@seaacamericana.org.br. IP: 191.193.162.122. Componente de assinatura versão 1.1076.0 disponibilizado em https://app.clicksign.com .
16 dez 2024, 15:13:24	ROGÉRIO ARANTES GUIMARÃES CORDEIRO assinou. Pontos de autenticação: Token via E-mail rogerio.cordeiro@glovis.com.br. CPF informado: 004.192.366-94. IP: 177.52.133.2. Localização compartilhada pelo dispositivo eletrônico: latitude -22.6880926 e longitude -47.6032902. URL para abrir a localização no mapa: https://app.clicksign.com/location . Componente de assinatura versão 1.1078.0 disponibilizado em https://app.clicksign.com .
16 dez 2024, 15:32:43	JAE BUM PARK assinou. Pontos de autenticação: Token via E-mail ceo_contracts@glovis.com.br. CPF informado: 901.055.178-44. IP: 177.52.133.2. Componente de assinatura versão 1.1078.0 disponibilizado em https://app.clicksign.com .
16 dez 2024, 15:38:12	LORENA LEE assinou. Pontos de autenticação: Token via E-mail juridico@glovis.com.br. CPF informado: 440.092.938-88. IP: 177.52.133.2. Componente de assinatura versão 1.1078.0 disponibilizado em https://app.clicksign.com .
16 dez 2024, 15:38:13	Processo de assinatura finalizado automaticamente. Motivo: finalização automática após a última assinatura habilitada. Processo de assinatura concluído para o documento número ae679abc-e531-4850-a1d1-7d0fe9197f52.

**Documento assinado com validade jurídica.**

Para conferir a validade, acesse <https://www.clicksign.com/validador> e utilize a senha gerada pelos signatários ou envie este arquivo em PDF.

As assinaturas digitais e eletrônicas têm validade jurídica prevista na Medida Provisória nº. 2200-2 / 2001

Este Log é exclusivo e deve ser considerado parte do documento nº ae679abc-e531-4850-a1d1-7d0fe9197f52, com os efeitos prescritos nos Termos de Uso da Clicksign, disponível em www.clicksign.com.